

## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 52/2020  
DE 17 DE MARÇO DE 2020

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E REGULAMENTA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, NOS TERMOS DA LEI (FEDERAL) Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

**Considerando** a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

**Considerando** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população sergipana, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que o Governo do Estado de Sergipe decretou, no dia 16 de março de 2020, situação de emergência na saúde

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 17 de março de 2020 .**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:  
amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

**DECRETO**

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Amparo do São Francisco/SE, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (*coronavírus*), consoante Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

**Art. 2º** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do *coronavírus* ficam suspensos, enquanto durar o estado de emergência, todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) pessoas em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, shows, passeatas, feiras, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros.

§ 1º As atividades educacionais em todas as escolas municipais poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pelos Secretários Municipais de Saúde e de Educação.

§ 2º A suspensão determinada com base no parágrafo anterior deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 4º Recomenda-se à iniciativa privada adotar os mesmos mecanismos de restrição previstos no "caput deste artigo".

§ 5º Ficam suspensos os atendimentos externos de todos os órgãos da administração municipal, ficando restrito o acesso aos prédios públicos aos servidores públicos, exceto os Postos e Unidades Básicas de Saúde, e os serviços de atendimento do Bolsa Família, cujo atendimento

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 17 de março de 2020 .**

Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:  
amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>



**DECRETO**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

deverá ser feito de forma individualizada mediante critério a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 6º Ficam suspensos também, com o objetivo de evitar aglomerações de pessoas, em especial idosos usuários, os serviços de fisioterapia, exceto os casos de urgência e emergência.

§ 7º Deverão ser mantidos os serviços do Conselho Tutelar e do CREAS que visam o atendimento de pessoas/menores em estado de vulnerabilidade, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços minimizando os riscos de contágio.

§ 8º Os Órgãos e secretarias municipais deverão adotar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, devendo a Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas necessárias para evitar que os usuários dos serviços de saúde mantenham distância superior a 02 (dois) metros uns dos outros.

§ 9º A Secretaria Municipal de Transportes deverá suspender o transporte de pessoas para atendimento fora do município, exceto os casos de tratamento contínuo de saúde e/ou de urgência e emergência, devendo, nestes casos, adotar as medidas necessárias para preservação da saúde dos usuários.

§ 10º A Guarda Civil Municipal deverá prestar o apoio necessário para evitar a aglomeração de pessoas nos termos do presente decreto.

**Art. 3º** Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação, para os servidores municipais maiores de 60 (sessenta) anos.

§ 1º Todo servidor municipal que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (*coronavírus*).

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por

**Certidão:**

**Certifico que o presente ato foi devidamente publicado em 17 de março de 2020 .**

Renata Machado Santos  
 Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
 TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:  
 amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo *coronavírus*.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 2º A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo primeiro é temporária e aplica-se a penas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.


**Art. 5º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Amparo de São Francisco/SE, 17 de março de 2020.

**DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Franklin Ramires Freire Cardoso  
Prefeito Municipal

**Certidão:**  
Certifico que o presente ato foi  
devidamente publicado  
em 17 de março de 2020 .

  
Renata Machado Santos  
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361-1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000 EMAIL:  
amparo2017.adm@hotmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>